



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0067/2009

Aprova o Regulamento do Programa Associado em Rede de Pós-Graduação em Bioenergia, em nível de Mestrado Acadêmico.

CONSIDERANDO a proposta contida no processo nº 6740/2009;

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Associado em Rede de Pós-Graduação em Bioenergia, em nível de Mestrado Acadêmico, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de abril de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor



REGULAMENTO MESTRADO ACADÊMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA (PPGB)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia (PPGB).

Parágrafo único. O PPGB oferta o Curso na modalidade de Mestrado Acadêmico, destinado à formação de docentes multiplicadores e pesquisadores.

Art. 2º O PPGB é constituído de acordo com a tipologia adotada pela CAPES de ASSOCIAÇÃO EM REDE de Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos de Pesquisa (IP) sediados no Estado do Paraná.

§ 1º As Instituições que constituem inicialmente a Associação do PPGB são:

- a) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA-PR);
- b) Instituto Agrônômico do Paraná (IAPAR);
- c) Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR);
- d) Universidade Estadual de Londrina (UEL);
- e) Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- f) Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
- g) Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO);
- h) Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE);
- i) Universidade Federal do Paraná (UFPR);
- j) Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

§ 2º Poderão ingressar no PPGB IES Brasileiras e internacionais, desde que tenham outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* já reconhecidos pela CAPES, devendo ser aprovado o ingresso pelo Colegiado do PPGB, obtendo classificação de categoria adequada.

§ 3º Constituem categorias de instituições da associação:

- I. Instituições Nucleadoras – São as instituições, indicadas pelo Colegiado do PPGB, que possuam pelo menos um Programa ou Curso de Mestrado credenciado pela CAPES e que mantenham no mínimo 3 (três) Docentes Permanentes, compatíveis para assumir a liderança e responsabilidade da(s) área(s) de concentração do PPGB, disponibilizando infra-estrutura adequada e recursos humanos, sendo estas as emissoras dos Diplomas de Mestre em Bioenergia.
- II. Instituições Colaboradoras – São as instituições, indicadas pelo Colegiado, que participam de forma sistemática de atividades do PPGB, disponibilizando infra-estrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador, para que o PPGB atinja um estágio diferenciado além daquele oferecido exclusivamente pelas Instituições Nucleadoras.



- § 4º As Instituições Nucleadoras serão definidas pelo Colegiado do PPGB, a cada três anos, com base no número de docentes com perfil de permanentes, em cada área de concentração, utilizando critérios de desempate pautados em produtividade, aprovação de projetos e fatores estratégicos relevantes para o PPGB.
- § 5º As Instituições Associadas serão definidas pelo Colegiado do PPGB, a cada três anos, com base no potencial de docentes com perfil de permanente e/ou colaborador e de infra-estrutura, em cada área de concentração, utilizando como critérios de credenciamento a produtividade docente, a existência de projetos aprovados e fatores estratégicos relevantes para o PPGB.
- § 6º Independente do caráter público ou privado, as Instituições Nucleadoras deste PPGB oferecerão o curso de mestrado sem taxas de matrícula e mensalidades para o estudante ou sua instituição de origem.
- Art. 3º São objetivos gerais do PPGB:
- I. A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Bioenergia;
 - II. O incentivo à pesquisa na área da Bioenergia sob perspectiva multidisciplinar e interdisciplinar;
 - III. A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado à Bioenergia para o Desenvolvimento Estadual e Nacional.
- Art. 4º O PPGB será iniciado com a Área de Concentração em Biocombustíveis.
- Art. 5º As linhas de pesquisa que constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do PPGB constam do seu projeto político pedagógico.
- Art. 6º Cada Instituição associada poderá desenvolver atividades em uma ou mais linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados à mesma.
- § 1º A Instituição Associada deverá disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do PPGB nas linhas de pesquisa conforme vocação local.
- § 2º O corpo docente poderá contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do PPGB.
- § 3º A Instituição Associada deverá disponibilizar infra-estrutura acadêmica e administrativa, como laboratório(s) e sala(s) de aula, sala de permanência de estudantes e docentes e também acesso à biblioteca, suficientes para desenvolver as atividades do PPGB, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral ouvido o Colegiado do PPGB e atendendo o disposto no Termo de Convênio firmado pelas Instituições Associadas em Rede.
- § 4º As Instituições Associadas deverão considerar as atividades didáticas, de orientação e gestão do PPGB para efeito de carga acadêmico-administrativa do docente credenciado.
- Art. 7º A Secretaria Geral do PPGB será sediada em Londrina-PR e será exercida pela UEL - Universidade Estadual de Londrina, CNPJ 78.640.489/0001-53, localizada na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380 - Campus Universitário - CEP: 86.051-990 - Londrina - PR.



Parágrafo único. Caberá à UEL, na condição de entidade representante das demais Instituições Associadas, prover infra-estrutura, recurso financeiro e humano necessários para o funcionamento da Secretaria Geral do PPGB, bem como representar juridicamente o PPGB e fazer a superveniência na contratação de convênios e contratos de interesse do PPGB.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 8º Integram a organização didático-administrativa do PPGB:
- I. Colegiado do PPGB como órgão superior deliberativo;
 - II. Coordenação Geral como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador Geral;
 - III. Coordenador de cada Instituição Nucleadora (Coordenador Local), docente do quadro Permanente da IES e do PPGB, responsável direto pela gestão acadêmica dos alunos da Instituição Nucleadora;
 - IV. Comissão de bolsas, composta por um docente do quadro permanente, representante de cada Instituição Nucleadora e um representante discente indicados pelo Colegiado, à qual caberá estabelecer critérios e exigências para concessão e implantação das bolsas de estudos porventura disponibilizadas pelas financiadoras.
- Art. 9º O Colegiado do PPGB é composto por:
- I. Coordenador Geral;
 - II. Vice-Coordenador Geral;
 - III. Todos os Coordenadores Locais das Instituições Nucleadoras;
 - IV. Um representante dos IP;
 - V. Um representante das demais Instituições Associadas ou Intervenientes;
 - VI. Um representante discente do PPGB.
- § 1º Os membros constantes nos itens I e II serão eleitos pelo Colegiado do PPGB, ficando recomendada alternância dos cargos entre as IES Nucleadoras em mandatos subsequentes.
- § 2º O Coordenador Local e seu suplente serão eleitos pelos docentes permanentes de cada Instituição Nucleadora e por um representante discente matriculado na Instituição Nucleadora, escolhido por seus pares.
- § 3º Os membros constantes nos itens IV e V e seus suplentes serão eleitos entre seus pares para um mandato de três anos podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.
- § 4º O mandato dos membros docentes do colegiado será de três anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.
- § 5º O representante discente e seu suplente serão eleitos por todo o corpo discente regularmente matriculado no PPGB, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.
- § 6º Dentre os membros docentes que compõem o Colegiado do PPGB, preferencialmente, todas as linhas de pesquisa deverão estar representadas.



- § 7º O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos.
- § 8º Nas faltas ou impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assumirá a coordenação, interinamente, o membro mais antigo do colegiado.
- § 9º No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador, observar-se-á o seguinte:
- I. se tiverem decorridos dois terços do mandato, o docente remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - II. se não tiverem decorridos dois terços do mandato deverá ser realizada no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;
 - III. na vacância simultânea de cargos do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme § 7º deste Artigo, observados os Incisos I e II deste parágrafo.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 10. São atribuições do Colegiado do PPGB:

- I. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- II. credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 8º, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o PPGB esteja vinculado;
- III. determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- IV. emitir edital próprio para o processo seletivo de candidatos ao PPGB;
- V. elaborar o Calendário Acadêmico e definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- VI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regulamento;
- VII. propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do PPGB;
- VIII. decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos mediante requerimento prévio do interessado e anuência do orientador;
- IX. decidir sobre a admissão de alunos especiais; indicar a composição das bancas de Defesa de Dissertação que será homologada pelo órgão competente em cada Instituição Nucleadora;
- X. indicar a composição das bancas de Defesa de Dissertação que será homologada pelo órgão competente em cada Instituição Nucleadora;
- XI. analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do PPGB a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- XII. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPGB;
- XIII. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do PGB junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- XIV. homologar a seleção de bolsistas;
- XV. homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas;
- XVI. Credenciar e admitir novas IES e IP no PPGB.



- § 1º As decisões do Colegiado do PPGB se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo 50% mais um de seus membros.
- § 2º O Colegiado do PPGB reunir-se-á quatro vezes ao ano em reuniões ordinárias ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADOR

- Art. 11. São atribuições do Coordenador Geral do PPGB, além das constantes nesse Regulamento:
- I. supervisionar a Secretaria Geral do PPGB;
 - II. encaminhar, na época devida, aos Professores de cada área do PPGB a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
 - III. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, a documentação necessária, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;
 - IV. por em execução as decisões do Colegiado do PPGB;
 - V. representar o PPGB junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
 - VI. representar o PPGB em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
 - VII. delegar a membros do Colegiado ou Corpo Docente Permanente a representação do PPGB;
 - VIII. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do PPGB, ouvido o Colegiado;
 - IX. presidir as reuniões do Colegiado;
 - X. coordenar a formação de bancas de defesa de dissertação;
 - XI. organizar o calendário de atividades do PPGB.
- Art. 12. O Vice-Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:
- I. Substituir o Coordenador Geral do PPGB em suas faltas ou impedimentos;
 - II. Auxiliar o Coordenador Geral nas atividades acadêmico-administrativas do PPGB.
- Art. 13. O Coordenador Local tem as seguintes atribuições:
- I. Atender às diretrizes do Colegiado do PPGB;
 - II. Ser representante legal do PPGB em sua IES;
 - III. Auxiliar o Coordenador Geral do PPGB nas atividades acadêmico-administrativas do PPGB.

CAPÍTULO V CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

- Art. 14. Constituem o corpo docente do PPGB os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do PPGB, baseados nos



critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

- § 1º Constituem categorias docentes do curso:
- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
 - II. docentes visitantes;
 - III. docentes colaboradores.

- § 2º Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- I. desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
 - II. participem de projeto de pesquisa do PPGB;
 - III. orientem alunos de mestrado do PPGB, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição;
 - IV. tenham vínculo funcional com as Instituições Associadas ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGB;
 - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PPGB.
 - V. mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

- § 3º A critério do programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

- § 4º Integram a categoria de *docente visitante* aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

- § 5º Enquadram-se como *visitante*, os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada através de contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

- § 6º Integram a categoria de *docente colaborador* aqueles docentes ou pesquisadores



que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docente permanente* ou *visitante*, porém, que participem de forma sistemática em projeto de pesquisa ou atividade de ensino, extensão e/ou orientação de estudante, independentemente do fato de possuir vínculo com qualquer das Instituições Associadas.

§ 7º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docente colaborador*.

§ 8º A produção científica de *docentes* colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 9º Serão considerados como orientadores de dissertações de Mestrado do PPGB:

- Docentes Permanentes vinculados às Instituições Nucleadoras;
- Docentes Permanentes vinculados às Instituições Associadas não qualificadas como Nucleadoras, desde que haja co-orientação de um Docente Permanente de Instituição Nucleadora;
- Docente/pesquisador Bolsista de Produtividade do CNPq em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou Pesquisa (PQ), independente da categoria da Instituição Associada.

§10. Serão considerados como co-orientadores de dissertações de Mestrado do PPGB os Docentes Permanentes ou Colaboradores que atuarem em apoio aos orientadores na condução de dissertações de mestrado.

§ 11. A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores externos às Instituições Associadas, de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do PPGB e mesmo orientar dissertações.

Art. 15. Para integrar o corpo docente do PPGB, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do PPGB, conforme critérios definidos nesse Regulamento.

§ 1º A solicitação de ingresso como docente deverá ser formalizada por correspondência dirigida ao Coordenador Geral do PPGB.

§ 2º O credenciamento e credenciamento dos membros do corpo docente serão realizados anualmente, após avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

§ 3º O docente poderá ser desligado a qualquer momento por solicitação sua ou por decisão do Colegiado do PPGB, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do PPGB ou das recomendações do Comitê de Área da CAPES.

§ 4º No caso de desligamento de docente que esteja exercendo orientação, caberá ao Colegiado indicar um novo orientador para o mestrando, no prazo máximo de 02 (dois) meses.



CAPÍTULO VII ADMISSÃO AO CURSO

- Art. 16. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma ou mais turmas ao PPGB, terá seu período determinado em editais próprios publicados pelo Colegiado do PPGB em meio eletrônico.
- Art. 17. Poderão se inscrever junto aos Coordenadores Locais via Sistema Acadêmico apropriado, para a seleção do PPGB em nível de Mestrado, portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior, a critério do Colegiado.
- Art. 18. O Colegiado do PPGB fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas no programa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente, distribuído pelas Instituições Associadas, havendo do total das vagas a fixação de um percentual destinado a candidatos oriundos dos demais países que compõem o MERCOSUL.
- Art. 19. Para a inscrição dos candidatos à seleção do PPGB, exigir-se-ão:
- I. documento de identidade;
 - II. fotocópia do diploma do curso de graduação ou documento equivalente ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de Graduação;
 - III. histórico escolar do Curso de Graduação;
 - IV. formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo PPGB;
 - V. cópia impressa do currículo *Lattes*, devidamente atualizado e documentado, na ordem em que são apresentados os dados curriculares.
- § 1º Além dos documentos constantes no caput deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do PPGB, que deverão ser especificados no Edital de seleção.
- § 2º A Coordenação Geral homologará os pedidos de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.
- Art. 20. A seleção dos candidatos inscritos e homologados estará a cargo do Colegiado do PPGB.
- Art. 21. A admissão ao PPGB será realizada após o processo de seleção em duas etapas:
- I. análise do histórico escolar e Currículo *Lattes* de caráter eliminatório;
 - II. análise do anteprojeto e entrevista de caráter classificatório.
- Art. 22. Terão direito a matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção, incluindo as vagas ofertadas aos demais países do MERCOSUL.
- Art. 23. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Secretaria da Instituição Nucleadora, obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar do PPGB e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular.



- § 1º O Coordenador Local encaminhará para a Secretaria Geral do PPGB a documentação necessária para registro da matrícula.
- § 2º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no PPGB, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.
- § 3º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada do diploma ou comprovante de conclusão e histórico do curso de graduação.

Art. 24. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação Local do PPGB, sua matrícula em disciplinas e/ou atividade de pesquisa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, as atividades de pesquisa relacionadas à "Dissertação de Mestrado" não serão consideradas como disciplina.

Art. 25. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente entre Instituições Nucleadoras, mediante análise e deliberação do Colegiado do PPGB.

Art. 26. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do PPGB e em conformidade com as normas da Instituição a qual o estudante está matriculado.

§ 1º O prazo permitido de interrupção de estudos será de no máximo seis meses, não sendo computado no tempo de integralização do PPGB.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do PPGB.

CAPÍTULO VIII REGIME ACADÊMICO

Art. 27. O PPGB compreende as seguintes atividades curriculares:

- a) Disciplinas;
- b) atividades de pesquisa.

§ 1º As atividades curriculares serão ministradas em forma modular, concentrados em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares.

§ 2º Dentre as disciplinas poderá ser ofertada as disciplinas "Tópicos Especiais" que se caracterizam por oferecer conteúdo programático e créditos variáveis de 01 a 02, proposta por um docente permanente e aprovada pelo Colegiado do PPGB.

§ 3º A proposição, alteração ou extinção de disciplinas deverá ser apresentada por



docente permanente e aprovada pelo Colegiado do PPGB, para implantação apenas após o terceiro ano de funcionamento do curso.

- Art. 28. O curso de mestrado é concluído pelos alunos mediante aprovação de uma dissertação, avaliada por Banca Examinadora indicada pelo Colegiado e homologada pelo órgão ou instância competente da Instituição na qual o aluno encontra-se matriculado.
- Art. 29. O aluno deverá integralizar um mínimo de 75 créditos ou 1125 horas, sendo obtidos em disciplinas e dissertação I, II, III e IV ofertadas pelas Instituições Nucleadoras.
- § 1º No mínimo 75% dos créditos deverão ser realizados no PPGB em disciplinas da área de concentração do curso.
- § 2º Os discentes poderão obter até 25% dos seus créditos fora do programa, que deverão ser realizados com anuência do orientador, cujo aproveitamento deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGB.
- Art. 30. Cada crédito corresponde a 15 horas de aula.
- Art. 31. A duração máxima e mínima do Curso de Mestrado do PPGB será, respectivamente, de 30 (trinta) e de 12 (doze) meses.
- § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no PPGB, respeitado o disposto neste Regulamento.
- § 2º O Colegiado do PPGB poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no caput deste artigo por um período máximo de 06 meses, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.
- Art. 32. O Estágio em Docência será considerado disciplina e será obrigatório a todos os discentes do PPGB.
- Art. 33. Algumas das disciplinas do programa são de caráter optativo, desde que cumpridos os requisitos do Art. 30 e 31 desse Regulamento.
- Art. 34. O sistema de avaliação discente no programa abrange, no mínimo:
- I. Avaliações relativas às disciplinas;
 - II. Avaliações relativas às atividades de pesquisa;
 - III. Avaliação da defesa de dissertação.
- Art. 35. As avaliações relativas às disciplinas e atividades de pesquisa ocorrem a critério do docente responsável e da Coordenação do programa, respectivamente, e são expressos em índices que variam de zero a dez pontos, correspondendo a conceitos, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de cada Instituição Nucleadora.
- § 1º Será considerado aprovado em determinada disciplina e atividade de pesquisa, o discente que atingir média e frequência mínima exigidas pelo regulamento



mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O discente que for reprovado em determinada disciplina terá direito à revisão de avaliação nos moldes estabelecidos no regulamento mencionado no caput deste artigo.

§ 3º O discente que for reprovado por motivo de faltas ou notas em duas disciplinas ou por duas vezes numa mesma disciplina será compulsoriamente desligado do curso.

Art. 36. O estudante deverá requerer ao Colegiado, com aval do orientador em formulário próprio, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e observando o calendário das reuniões do colegiado, as providências necessárias para a realização da Defesa da Dissertação.

§ 1º O Colegiado somente poderá solicitar as providências para a defesa do trabalho final, uma vez que o candidato tenha cumprido as seguintes exigências:

- a) estar regularmente matriculado no semestre;
- b) ter completado todos os 75 créditos, de acordo com Art. 29 desse Regulamento.

§ 2º A defesa da Dissertação será aberta ao Público.

§ 3º A defesa da Dissertação consistirá da avaliação dos seguintes itens:

- a) da Dissertação de Mestrado redigida de acordo com as normas do PPGB;
- b) da apresentação do conteúdo da Dissertação por até 45 minutos;
- c) a arguição pelos membros da banca.

§ 4º A Banca Examinadora da Dissertação será sugerida pelo Orientador, referendada pelo Coordenador Geral e homologada pelo órgão ou instância competente da Instituição na qual o estudante estará matriculado, composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sendo o Orientador o seu presidente e pelo menos um dos membros externo ao PPGB.

§ 5º A Banca deverá considerar o candidato APROVADO ou REPROVADO.

§ 6º Em caso de reprovação, o candidato deverá ser submetido à nova Defesa de Dissertação em até 90 (noventa) dias após o primeiro, respeitado o Art. 31 desse Regulamento.

§ 7º O estudante que for reprovado pela segunda vez na defesa de sua dissertação será desligado do PPGB.

§ 8º Em caso de aprovação, poderão ser solicitadas correções na tese, que deverão ser entregues, em sua versão final, com aval do orientador no prazo máximo de 45 dias após a defesa.

Art. 37. Após aprovação pela Banca Examinadora e entrega dos exemplares corrigidos da Dissertação à Secretaria Geral do PPGB, será remetida à IES Nucleadora correspondente a solicitação de expedição do Diploma de Mestre em Bioenergia e o histórico escolar completo do estudante.



- § 1º O texto final da dissertação de Mestrado deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria Geral, no mínimo, em 03 (três) vias impressas e uma via digital (em CD).
- § 2º A IES Nucleadora deverá providenciar a expedição do referido diploma no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) decorridos do recebimento da solicitação da Secretaria Geral, somente após a entrega dos seguintes comprovantes:
- a) aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em Anais de Congresso ou Periódico Especializado;
 - b) submissão de um artigo em Periódico Especializado, preferencialmente *Qualis A* ou equivalente, constante da lista do órgão nacional de avaliação da Pós-graduação ou depósito de patente.
- § 3º A IES Nucleadora deverá emitir cópia do respectivo diploma para a Secretaria Geral do PPGB, para efeitos de arquivo.
- Art. 38. O acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Bioenergia seguirá os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do PPGB, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.
- Art. 39. Além dos casos previstos neste Regulamento, será desligado do PPGB o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do PPGB.
- Art. 40. Será considerado em abandono do PPGB o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do PPGB.
- Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 41. Para efeito de submissão da Proposta a CAPES, as IES Associadas delegam à Universidade Estadual de Londrina - UEL o caráter de Instituição Proponente.
- Art. 42. Inicialmente, as Instituições Nucleadoras são: Universidade Estadual de Londrina (UEL); Universidade Estadual de Maringá (UEM); Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO); Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); Universidade Federal do Paraná (UFPR).
- Art. 43. Para operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do PPGB de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação deve elaborar um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.



- Art. 44. Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer IES Associada, por qualquer membro docente do PPGB ou pelo representante discente no Colegiado do PPGB, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do PPGB, após consulta a todas as Instituições Associadas.
- Art. 45. No caso de exclusão ou afastamento de uma Instituição Associada do PPGB a qualquer tempo, esta deverá cumprir com todas as atividades acadêmicas e administrativas sob sua responsabilidade expressas no Termo de Convênio.
- Art. 46. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGB, atendidos os regulamentos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de cada uma das IES Associadas.
- Art. 47. Este Regulamento entra em vigor mediante aprovação do PPGB pela CAPES.
